



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON
PREFEITURA DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul**

RECOMENDAÇÃO

A **Diretora Executiva do PROCON de Deodápolis/MS**, no exercício de suas atribuições legais, na forma do artigo 3º da Lei Municipal n. 685 de 16 de novembro de 2018 e,

CONSIDERANDO que a inobservância das normas contidas na Lei n. 8.078/90, Decreto n. 2.181/97 e demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei n. 8.078/90, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas;

CONSIDERANDO que o direito à saúde encontra-se resguardado pela Constituição Federal, em seu artigo 196, como dever do Estado e como um direito público subjetivo, ou seja, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. *In verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a vida, a saúde, a segurança e paz são bens jurídicos inalienáveis e indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) é uma pandemia mundial, devendo-se mitigar a visão mercadológica das margens de lucro, tratando-se de uma situação humanitária da saúde humana;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, nos termos do Decreto n. 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: <http://www.deodapolis.ms.gov.br>



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON
PREFEITURA DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul**

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se do consumidor, bem como exigir vantagem manifestamente excessiva, existindo, ainda, a proibição de elevar sem justa causa o preço dos produtos e serviços, nos termos do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

CONSIDERANDO que o aumento injustificado de produtos de combate e proteção ao Coronavírus será cassado, como medida cautelar prevista no artigo 56, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90, o Alvará de Funcionamento de estabelecimento que incorrem em práticas abusivas ao direito do consumidor;

CONSIDERANDO a possibilidade de que, diante do aumento da demanda, possa ocorrer **aumento abusivo nos valores dos mencionados produtos no mercado farmacêutico e supermercados do Município de Deodápolis/MS, caracterizando oportunismo e especulação financeira, obtenção de lucro patrimonial excessivo em detrimento da outra parte;**

CONSIDERANDO as supostas práticas acima relatadas configuram, em tese, infração ao Código de Defesa do Consumidor, assim como conduta típica criminal, conforme já declinada;

RECOMENDA aos estabelecimentos de comércio varejistas e atacadistas de produtos de combate e proteção ao Coronavírus:

1 – que estabeleçam estratégias para racionalizar as vendas de álcool em gel e máscaras descartáveis, visando evitar o desabastecimento ou a demora na reposição dos itens faltantes;



**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON
PREFEITURA DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul**

2 – que se abstenham de praticar majoração de preços em desacordo com as diretrizes da presente Notificação, com o intuito de não elevar sem justa causa, os preços dos produtos mais demandados para prevenção à contaminação do Coronavírus;

3 – que apresentem cópia das planilhas dos preços praticados e das notas fiscais de compra e de venda, no período de 01 de janeiro de 2020 a 18 de março de 2020, cuja documentação deverá ser encaminhada ao PROCON, localizado na Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adverta-se que o descumprimento da legislação constante nesta notificação acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos dos dispositivos legais citados.

Deodápolis/MS, 18 de março de 2020.

Ana Carolina da Silva Oba
Diretora Executiva do PROCON

